



RESOLUÇÃO COMPRES P Nº02/2024

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 4.577/2017, conforme decisão dos Conselheiros presentes à Reunião Ordinária realizada 05 de dezembro de 2023, 9h, no auditório do Museu Major Novaes, que decidiu sobre acautelamento do Conjunto Paisagístico do Bosque Municipal e áreas adjacentes de interesse patrimonial, ficando a notificação na dependência de ratificação de documentos que identificassem limites de áreas públicas e privadas, ocorrendo essa ratificação na Reunião Ordinária de 26 de Março de 2024, 9h, na Casa dos Conselhos, e ainda estando a redação final desta resolução ratificada em 09 de maio de 2024, em reunião presencial na Casa dos Conselhos.

CONSIDERANDO que o Conjunto Paisagístico do Bosque Municipal, edificações, equipamentos de lazer, instalações e ambiente natural, tem importância significativa relacionada à história, cultura e meio ambiente do município de Cruzeiro;

CONSIDERANDO que o Bosque Municipal Vereador Rogério Mariano e adjacências são uma Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE conforme Lei Nº3.706 de 19 de agosto de 2005, desempenhando a função de patrimônio natural e cultural para finalidades conservacionistas, preservacionistas, recreativas, esportivas, educacionais e ecoturísticas diretamente relacionadas a atividades de caráter ambiental, conforme a referida legislação;

CONSIDERANDO que o Parque Infantil "Carlos Magina Filho", Lei Municipal Nº3.706, de 19 de agosto de 2005, faz parte do imaginário e histórico-cultural Cruzeirense, estando ligado a hábitos culturais do município desde sua implantação configurando como lugar histórico.

CONSIDERANDO o Centro de Educação Ambiental de Cruzeiro, conforme Decreto Municipal nº 89, de 06 de agosto de 2019, e ainda a Lei Federal Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.281 de 25 de junho de 2002, e que o referido Centro de Educação Ambiental promove atividades de Educação Ambiental no âmbito Municipal.



CONSIDERANDO que o conjunto paisagístico abriga diversos animais silvestres como por exemplo Cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), Furão-pequeno (*Galictis cuja*), Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), Jacuguaçu (*Penelope obscura*), e ainda alguns deles em perigo conforme Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, sendo já registrados na unidade de conservação Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), Sauá (*Callicebus nigrifrons*) e Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

CONSIDERANDO que o conjunto paisagístico abriga diversos exemplares da flora raros da biota regional, contando com espécimes com DAP significativo que remete diretamente à idade da floresta da unidade, incluindo exemplares constantes na Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, e ainda sua importância e contribuição como fragmento de Mata Atlântica para a comunidade vegetal local e sua contribuição para a conservação da biodiversidade do bioma.

CONSIDERANDO o potencial de desenvolvimento sustentável para a área, aliando história, turismo e meio ambiente, bem como a necessidade de organização e orientação do desenvolvimento destes com o principal objetivo de salvaguardar o conjunto, suas características e serviços ecossistêmicos;

CONSIDERANDO a pertinência de salvaguardar e valorizar esse conjunto, na sua integralidade, como referência memorial, cultural, histórica, paisagística e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o uso público pela população local e regional, e ainda da necessidade de ordenamento de atividades ali realizadas de modo a preservar o Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Cruzeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º – ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO (APT) para o CONJUNTO PAISAGÍSTICO DO BOSQUE MUNICIPAL contemplando imóveis de Matrícula Nº 24.445 e Matrícula Nº 24.446, devidamente registradas junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Cruzeiro sob propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Parágrafo Único - Caso os imóveis adjacentes, de propriedade particular atualmente, constando no Inventário do Patrimônio do Município de Cruzeiro, Notificação de Inventário nº 001 e Notificação de Inventário nº 002, venham a tornar-se públicos



ficam automaticamente inclusos neste processo de tombamento do Conjunto Paisagístico do Bosque Municipal, devendo serem elaboradas no prazo de 90 dias diretrizes de proteção específica.

Artigo 2º – A presente abertura de processo de tombamento aplica-se aos seguintes elementos presentes no conjunto:

1. Conjunto Paisagístico do Bosque Municipal na sua integralidade e o que se encontra dentro de seus limites;
2. Todos os espécimes vegetais autóctones existentes independentemente do estágio de desenvolvimento, sendo terminante proibida a supressão não justificada, devendo a mesma ser apresentada e aprovada pelo COMPRES P.
3. Trilhas, caminhos e pavimentações internas aos limites das propriedades;
4. Casa de Pedra (lanchonete): a ser preservada integralmente, sem aplicação de rebocos ou tintas ou qualquer outro material que descaracterize os revestimentos, ou esquadrias, ou piso, não deverá ainda sofrer qualquer tipo de modificação, mutilação, acréscimo que venha a prejudicar suas características originais e sua estética;
5. Centro de Educação Ambiental: Manutenção do Centro de Educação Ambiental garantindo continuidade e/ou reestabelecimento imediato das atividades ali realizadas e o funcionamento durante dias úteis e finais de semana. Elaboração de plano de uso com atividades ali executadas como oficinas, palestras, seminários e afins, além de manutenção e incremento da biblioteca ambiental, contemplando ainda o Programa de Educação Ambiental do Município e as atividades de educação ambiental, sendo a edificação uma obra executada com verbas federais para esta finalidade;
6. Parque infantil "Carlos Magina Filho": Manutenção e restauração do parque infantil não devendo os equipamentos (brinquedos) serem modificados, desmontados, descaracterizados ou mutilados;



7. Conjunto da entrada/apoio/instalações de funcionários: Manter a volumetria da edificação, podendo esta ser reformada mediante autorização prévia com apresentação e aprovação de projeto junto ao COMPRESP.
8. Instalações da Polícia Ambiental: Manter a volumetria da edificação, podendo esta ser reformada mediante autorização prévia com apresentação e aprovação de projeto junto ao COMPRESP.

Artigo 3º - NÃO SÃO PERMITIDAS as atividades que seguem pois podem trazer risco à fauna e flora local:

- a) Fumar ou usar de fogo, fazer fogueiras, despejar brasas, provocar ou atear fogo na vegetação ou qualquer atividade que possa vir a causar incêndio;
- b) Entrada de animais domésticos ou exóticos exceto cães guia, justificada pela grande relevância ecológica, abrigo de espécies raras e/ou em risco configurando a presença destes como ameaça significativa para a fauna nativa e os habitats dentro de áreas protegidas.
- c) Usar aparelho de som alto acima do tolerável em áreas urbanas ou 60Db;
- d) Consumo de bebidas alcoólicas e entorpecentes;
- e) Caçar, pescar, capturar animais, montar armadilhas, coletar plantas ou subprodutos vegetais, exceto para fins de pesquisas quando devidamente autorizado junto a órgão ambiental competente;
- f) Uso público das áreas livres (exceto interior das edificações) após as 18h até às 6h, salvaguardando a utilização dos espaços por animais silvestres com hábitos majoritariamente noturnos;
- g) Instalação de iluminação que venha a prejudicar os hábitos dos animais silvestres.
- h) Alimentar ou molestar animais;
- i) Abrir trilhas e “picadas” ou alterar as existentes;
- j) Impedir ou dificultar a regeneração natural;



- k) Limpeza de trilhas com remoção de serrapilheira sob risco de perda da ciclagem ecossistêmica.
- l) Descarte de resíduos nos espaços públicos de convivência, bem como nas trilhas, na vegetação e corpos d'água;
- m) Realização de bicicross, motocross e rally;
- n) Praticar esportes, atividades recreativas e de lazer fora de áreas permitidas ou destinadas para estas finalidades;
- o) Pichar ou realizar qualquer outro ato de vandalismo em elementos construídos ou elementos naturais;
- p) Circular ou permanecer em áreas não destinadas à visitação pública;
- q) Fazer churrasco, exceto no interior de edificações destinadas e aprovadas para restaurantes e lanchonetes;
- r) Utilizar brinquedos com motor em lagos, lagoas e cursos d'água.
- s) Transitar com bicicletas, exceto nas áreas destinadas para este fim designadas previamente;
- t) Trafegar com veículos motorizados;
- u) Estacionar qualquer tipo de veículo, inclusive bicicletas, fora dos locais previamente definidos;
- v) Guardar ou armazenar equipamentos, instrumentos ou quaisquer objetos e materiais que tragam risco à unidade de conservação;
- w) Entrar com equipamentos para camping ou acampar fora de áreas permitidas e previamente definidas;
- x) Praticar comércio, exceto nas áreas destinadas para este fim aprovadas previamente;
- y) entrar e permanecer com roupas de banho ou sem camisa nas áreas que não possuam áreas destinadas ao banho público ou banhar-se, lavar



objetos, reter, desviar ou captar água de qualquer corpo d'água natural ou artificial, usá-lo para outros fins e ainda utilizar sabão, sabonete, xampu, óleo, creme e similares em áreas antes de serem tomadas as devidas providências para garantia da impermeabilidade do solo;

- z) Realizar qualquer evento, filmagens e fotografias com fins comerciais sem autorização prévia do órgão ambiental competente;

Artigo 4º – Deverá ser previamente apresentada e objeto de análise e deliberação pelo COMPRESP Cruzeiro, respeitados também diretrizes dos órgãos ambientais competentes:

1. Qualquer proposta de intervenção, incluindo demolições, construções, restaurações florestais, limpeza de trilhas, usos, cessões de uso, ou qualquer outro tipo de ação que não foi mencionado nos elementos arrolados no artigo anterior;
2. Projetos de recuperação da propriedade, sejam eles ambientais ou arquitetônicos, que venham a interferir no uso e dinâmica local;
3. Qualquer ação ou permissão de uso com finalidade turística ou outra finalidade;
4. Plano de uso do imóvel no caso de qualquer tipo de permissão ou cessão de uso;
5. Plano de Manejo da ARIE.

Artigo 5º – Ficam dispensados de prévia análise e deliberação pelo COMPRESP:

1. Ações de limpeza e zeladoria rotineira nos itens do Artigo 2º, desde que não alterem ou impactem as características dos elementos protegidos e restrições do Artigo 3º;
2. Levantamentos georreferenciados e levantamentos métricos arquitetônicos por parte da Prefeitura ou por agente por ela indicados.



Artigo 6º - De imediato, ficam adotadas medidas protetivas de todos os elementos presentes dentro dos limites dos terrenos dos imóveis com destaque para os itens descritos no Artigo 2º e restrições de atividades descritas no Artigo 3º.

Artigo 8º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação sob forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos do Município de Cruzeiro/SP, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de maio de 2024.

Olivia Mendes Leal Costa
Presidente do COMPRESP Cruzeiro